

Estado.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 37.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38.** Revoga-se a Resolução nº 80, de 16 de outubro de 2014.

**Eduardo Cunha da Costa,  
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

*Protocolo: 2021000569933*

### **RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre o regulamento do 7º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o disposto nos artigos 6º, 9º e 12, XII, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

**Considerando** o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014;

**Considerando** o contido no expediente administrativo nº 20/1000-0002700-1,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O acesso aos cargos no Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, observadas as normas da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as desta Resolução.

**§ 1º** Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

**§ 2º** Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 16% (dezesseis por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

**Art. 2º** A realização do concurso será anunciada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterá, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas por cargo e os programas sobre os quais versarão as provas.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** O pedido de inscrição para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário, que atenderá aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

**§ 1º** A inscrição habilitará o candidato a participar do certame.

**§ 2º** No momento da inscrição o candidato deverá optar por uma das regiões administrativas atendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, disponíveis no edital.

**§ 3º** A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

**Art. 4º** O pedido de inscrição será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - encontrar-se no gozo e exercício de seus direitos civis;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir a escolaridade exigida de acordo com o cargo, por ocasião da posse;
- V - não registrar antecedentes criminais;
- VI - haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital.

**§ 1º** A inexistência de antecedentes criminais será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

**§ 2º** O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

**Art. 5º** A reabertura de prazo para inscrição ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias.

**§ 1º** É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

**§ 2º** Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

**Art. 6º** Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

**Parágrafo único.** Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **DA COMISSÃO DE CONCURSO E DO ACESSORAMENTO ESPECIAL**

**Art. 7º** A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 3 (três) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

**§ 1º** A Comissão é integrada por 1 (um) Procurador do Estado, pelo Diretor do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado e por 1 (um) servidor integrante do Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, com estágio probatório cumprido.

**§ 2º** A Comissão contará com Assessoramento Especial, com a participação permanente de 1 (um) Procurador do Estado, que auxiliará na análise jurídica das questões atinentes à realização do concurso, de 1 (um) servidor com experiência na área de contratações públicas e de 1 (um) servidor responsável por prestar suporte técnico-administrativo.

**§ 3º** As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Concurso, com o apoio do Assessoramento Especial, examinar os pedidos de inscrição, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, além de outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame.

**§ 1º** Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização das provas.

**§ 2º** A Comissão de Concurso encaminhará à deliberação do Procurador-Geral do Estado os pedidos de inscrição, acompanhados de manifestação.

#### **DO EXECUTOR E DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

**Art. 9º** Os locais de aplicação das provas contarão com a presença de um Executor, que será responsável pela coordenação, controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, da utilização dos locais de sua realização.

**§ 1º** Ao Executor compete:

I - receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;

II - distribuir aos fiscais as provas, os cadernos de respostas e os cartões de leitura óptica, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

III - orientar a desidentificação das provas, se houver, a ser feita após a conclusão das mesmas, e o convite de candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos;

IV - tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas;

V - acompanhar o recolhimento dos cadernos de respostas e dos cartões de leitura óptica, bem como encerrar as atividades inerentes à execução das provas.

**Art. 10.** No dia de realização da prova, a Comissão de Concurso poderá contar com o suporte de serviços auxiliares, devendo ser compreendidos como aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame.

### DAS PROVAS

**Art. 11.** O concurso será realizado em uma única etapa, constituída de Prova Objetiva (P.O.) e Prova Discursiva (P.D.), ambas de caráter eliminatório e classificatório, que versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

**Parágrafo único.** Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**Art. 12.** A Prova Objetiva (P.O.) de cada cargo será constituída de questões de múltipla escolha, elaboradas com base nos programas anexos ao edital do concurso.

**§ 1º** Considerar-se-á apto a ter a Prova Discursiva (P.D.) corrigida o candidato que obtiver cumulativamente:

a) um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em determinadas áreas de conhecimento da Prova Objetiva (P.O.), conforme previsto em edital, e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

b) constar entre os primeiros classificados na Prova Objetiva (P.O.), de acordo com o número previsto em edital, o qual deverá guardar correspondência com o quantitativo de vagas para cada cargo.

**§ 2º** Na relação de que trata a alínea "b" do § 1º, será observado o percentual referente à reserva de vagas, legalmente previsto, para os que estiverem concorrendo às vagas destinadas a candidatos negros e a candidatos com deficiência.

**§ 3º** Para fins do percentual de que trata o § 2º, os candidatos concorrentes às vagas reservadas e que estejam entre os primeiros classificados na lista de ampla concorrência, serão temporariamente afastados das demais listas, e sucedidos, na ordem classificatória, por candidato que esteja em posição imediatamente inferior.

**§ 4º** Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada listagem terão a prova discursiva corrigida, ainda que ultrapassados os limites previstos nos parágrafos anteriores.

**Art. 13.** Considerar-se-á aprovado na Prova Discursiva (P.D.) o candidato que obtiver a nota mínima de 60 pontos, observados os critérios de correção a serem fixados em edital conforme o cargo.

**Art. 14.** O dia, hora e local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 15.** Será passível de anulação a prova em que:

I - for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;

II - houver quebra de sigilo;

III - ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

### DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 16.** A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos na Prova Objetiva (P.O.) e na Prova Discursiva (P.D.), sendo observados os pesos, bem como os critérios de desempate definidos em edital.

**Art. 17.** Os candidatos com deficiência e negros concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas legalmente reservadas, devendo também atingir o desempenho mínimo em cada prova para serem considerados aprovados.

### DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS

**Art. 18.** Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias, no qual é assegurada aos candidatos vista das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

**§ 1º** O pedido de reconsideração deverá conter:

I - circunstanciada exposição a respeito das questões, para as quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II - as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

**§ 2º** Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 19.** A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

**Art. 20.** Verificada a ocorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio*, será ela anulada e atribuídos os pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

**Art. 21.** A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

**Parágrafo único.** Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

#### DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

**Art. 22.** O sigilo, quanto à identidade dos candidatos, será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

**Parágrafo único.** A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

#### DA NOMEAÇÃO

**Art. 23.** O provimento dos cargos ocorrerá de forma regionalizada, observada a ordem de classificação geral, nos seguintes termos:

I - os candidatos melhor posicionados na lista de classificação geral serão consultados e disporão do prazo de 2 (dois) dias para manifestar seu interesse em ocupar eventuais vagas diversas da de sua escolha, que surgirem nas regiões administrativas atendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, devendo fazê-lo de forma expressa.

II - em não manifestando interesse, o candidato consultado manterá inalterada sua situação, constando na lista de classificação geral e na lista da região administrativa de sua escolha.

III - a consulta e a manifestação de interesse a que alude o inciso I serão feitas mediante correspondência eletrônica.

**Parágrafo único.** A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabiliza pelo não recebimento da correspondência referida no inciso III por motivos de falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como outros fatores de ordem técnica do remetente que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 24.** Na hipótese do inciso I do artigo 23 desta Resolução, o candidato nomeado em região diversa daquela de sua escolha será automaticamente excluído da lista da região administrativa de sua preferência.

**Art. 25.** O candidato nomeado que não tomar posse no prazo previsto em lei será automaticamente excluído do concurso, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

#### DOS HONORÁRIOS

**Art. 26.** Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, do Assessoramento Especial, das Bancas Examinadoras das provas, das Comissões Especiais, dos Executores, são fixados nos seguintes termos:

I - Comissão de Concurso e Assessoramento Especial: 375 UPF-RS

II - Bancas examinadoras:

a) elaboração de Prova Objetiva, por questão: 20 UPF-RS.

b) elaboração de Prova Discursiva, por prova individual:

1) Para cargos de nível médio: 60 UPF-RS;

2) Para cargos de nível técnico: 80 UPF-RS;

3) Para cargos de nível superior: 120 UPF-RS.

c) correção de Prova Discursiva, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1) Para cargos de nível médio: 1,5 UPF-RS assegurado o mínimo de 30 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;

2) Para cargos de nível técnico: 2 UPF-RS assegurado o mínimo de 40 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;

3) Para cargos de nível superior: 3 UPF-RS assegurado o mínimo de 60 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

d) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa da Prova Discursiva, por prova individual, para os cargos de nível técnico e superior, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 1 UPF-RS.

III - Executor, por sessão de aplicação de prova:

a) Cargos de nível médio e técnico: 70 UPF-RS;

b) Cargos de nível superior: 80 UPF-RS.

IV - Serviços auxiliares, por sessão de aplicação de prova: 10 UPF-RS.

V - Comissões especiais: 2 UPF-RS por candidato, assegurado o mínimo de 15 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

**Parágrafo único.** Os valores obtidos com a aplicação do disposto neste artigo, quando não corresponderem à unidade de reais exata, serão arredondados para a unidade de reais imediatamente superior.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 28.** Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

**Art. 29.** Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

**Art. 30.** Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 31.** Na realização do concurso, serão observados os protocolos sanitários e medidas de prevenção à COVID-19 definidos pelas autoridades competentes.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 33.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 34.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,  
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger,  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

Protocolo: 2021000569934

### **RESOLUÇÃO Nº 189, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o disposto no artigo 9º, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

**Considerando** o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III, 5º, caput, e §§ 2º e 3º, e 37, inciso VIII, todos da Constituição da República de 1988;

**Considerando** o disposto no artigo 19, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações;

**Considerando** o disposto nos artigos 1º, § 4º, 2º, inciso I, 3º, *caput* e seu inciso IV, e 17, todos da Lei Estadual nº 13.694 de 19 de janeiro de 2011, Estatuto da Igualdade Racial do Estado;

**Considerando** o Parecer Normativo n.º 15.703, desta Procuradoria-Geral do Estado, aprovado em 20 de março de 2012 pelo Governador do Estado;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41/2016,

**RESOLVE:**

#### **DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** As pessoas com deficiência que declararem tal condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para o respectivo certame, bem como das que surgirem durante o prazo de sua validade, nos termos da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

**§ 1º** O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo fixado em edital, laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá ser legível e conter o nome, a assinatura e o número de inscrição do Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

**§ 2º** Na falta de apresentação do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência.

**Art. 2º** Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;

II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - deficiência visual - visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**Art. 3º** A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá Comissão Especial, composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um médico e um membro indicado pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

**Parágrafo único.** A não indicação de membro por parte da FADERS, no prazo de 10 (dez) dias, não obstará o prosseguimento das atividades da Comissão Especial de que trata o *caput*, sendo este substituído por mais um médico.

**Art. 4º** Compete à Comissão Especial:

I - avaliar as inscrições e respectivos laudos médicos de candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas com deficiência, emitindo manifestação acerca da existência ou não da deficiência declarada;

II - analisar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, emitindo manifestação favorável ou desfavorável;

III - opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvidas, a Comissão Especial poderá solicitar diligências, inclusive a apresentação de documentos originais ou a presença do candidato para esclarecimentos.

**Art. 5º** As manifestações da Comissão Especial deverão ser emitidas no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável, uma vez, por igual período, a contar da reunião previamente agendada por seu Presidente para análise da situação do candidato.

**Art. 6º** As conclusões constantes das manifestações da Comissão Especial não substituem nem excluem a realização do estágio probatório.

**Art. 7º** Acolhida a manifestação da Comissão Especial pela não qualificação do candidato como deficiente, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência.

**Parágrafo único.** O candidato não qualificado como deficiente que tenha agido com má-fé será eliminado do certame, independentemente de classificação, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil.

**Art. 8º** Acolhida a manifestação da Comissão Especial pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será excluído do concurso.

**Art. 9º** Da conclusão pela não qualificação do candidato como deficiente ou pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 10.** A deficiência que qualificou o candidato para concorrer às vagas reservadas não poderá ser invocada como causa para solicitação de benefícios ou de aposentadoria por invalidez após a investidura no cargo.

#### DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS NEGRAS

**Art. 11.** As pessoas negras que declararem tal condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 16% (dezesseis por cento), ou outro índice que venha a ser fixado com base nos censos realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das vagas disponibilizadas para o respectivo certame, bem como das que surgirem durante o prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Resolução, entende-se por pessoa negra aquela que assim se declare expressamente no ato da inscrição no concurso público e que seja preta ou parda.

**Art. 12.** A cada certame, o Procurador-Geral do Estado constituirá Comissão Especial composta por um Procurador do Estado, que a presidirá, um integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e um representante de entidade ou movimento da sociedade civil que atue nos temas da comunidade negra.

**Art. 13.** Compete à Comissão Especial:

I - avaliar os critérios de acessibilidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas a pessoas negras, emitindo manifestação acerca da qualificação ou não do candidato nesta condição;

II - opinar nos pedidos de reconsideração interpostos pelos candidatos quanto às manifestações exaradas.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvidas acerca da qualificação do candidato como negro, a Comissão Especial poderá solicitar diligências ou a presença do candidato para esclarecimentos, admitido o registro visual.

**Art. 14.** Acolhida a conclusão da Comissão Especial pela não qualificação do candidato como negro, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência.

§ 1º O candidato não qualificado como negro que tenha agido com má-fé será eliminado do certame, independentemente de classificação, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil.

§ 2º Da conclusão pela não qualificação do candidato como negro, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas.

**Art. 16.** Sempre que o Edital do Concurso dispor de cláusula de barreira para habilitação de candidatos à etapa seguinte do certame, a ausência de número suficiente de candidatos inscritos para as vagas reservadas não implica ampliação do número de vagas previsto para os demais.

**Art. 17.** Serão publicadas três listas de notas, a primeira contendo todos os candidatos em ordem decrescente de nota, incluindo os candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas; a segunda conterà somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e a terceira, somente os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras.

**Art. 18.** O candidato não qualificado no sistema de reserva de vagas será excluído da lista própria e figurará somente na lista de classificação geral, ocupando sua posição originária na Prova Objetiva (P.O.), sendo eliminado caso não tenha sido listado até a última posição exigida para a correção da Prova Discursiva (P.D.).

**Art. 19.** Os candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas de que trata esta Resolução concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º A habilitação à nomeação pelas vagas de ampla concorrência precede a habilitação às vagas reservadas, sendo o candidato sucedido, na ordem classificatória, por candidato concorrente às vagas reservadas que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 2º Em caso de opção do candidato por última chamada, será este conduzido ao final da respectiva lista.

§ 3º Em caso de desistência de candidato para nomeação pelo sistema de reserva de vagas, esta vaga será preenchida pelo candidato imediatamente subsequente na classificação da respectiva lista.

§ 4º Não ocorrendo aprovação final de candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a pessoas negras, estas serão revertidas para os demais aprovados, conforme a ordem de classificação.

§ 5º As nomeações de candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas que lograrem aprovação respeitarão as ordens de classificação em cada uma das listas e os critérios de alternância e proporcionalidade numérica entre as vagas de ampla concorrência e as reservadas.

§ 6º A nomeação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 2 (duas);

II - será reservada a segunda vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 11, 21, 31 e assim sucessivamente.

§ 7º A nomeação dos candidatos negros dar-se-á da seguinte forma:

I - serão convocados para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 4 (quatro);

II - será reservada a quarta vaga disponível para nomeação;

III - as reservas seguintes corresponderão às nomeações de números 10, 16, 22, 29, chamando-se,

subsequentemente, os demais candidatos, observados os mesmos critérios de alternância e proporcionalidade.

§ 8º Os critérios de alternância e proporcionalidade aplicam-se a eventuais nomeações decorrentes de vagas que venham a surgir durante o prazo de validade do concurso.

**Art. 20.** A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados será observada durante a carreira funcional.

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,  
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

---

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

---

TÂNIA MOREIRA  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-300

---

### Gabinete do Secretário

---

TÂNIA MOREIRA  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-300

---

### Portarias

---

*Protocolo: 2021000569448*

**PORTARIA Nº 018/2021**  
(PROA nº 21/0811-0000299-5)

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designar as servidoras Vânia de Castro Alves Pinto - ID: 1724940/01 e Karen Schneider Figueiró Strauss – ID: 3506215/01 para exercerem a função de Fiscais do Contrato firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORRERIOS E TELÉGRAFOS que tem por objeto o fornecimento de produtos postais e a prestação de serviços portais, telemáticos e adicionais, na modalidade nacional e internacional.

Tânia Moreira  
**Secretária de Estado de Comunicação**

---

*Protocolo: 2021000569449*

**PORTARIA Nº 020/2021**  
(PROA nº 19/0811-0000603-5)

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designar os servidores Mauren Lopes Lucena de Carvalho - ID: 4555864/02 e Jean Carlo Nunes Rangel – ID: 4594827/01 para exercerem a função de Fiscais do Contrato firmado com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. que tem por objeto o fornecimento de licenças de uso do software Adobe Creative Cloud.

Tânia Moreira  
**Secretária de Estado de Comunicação**

---

---

## CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RGS

---

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL  
Praça dos Açorianos, s/nº  
Porto Alegre / RS / 90010-340

---

### Pregão Eletrônico

---

DANIEL ANTUNES CARPTER  
Praça dos Açorianos, s/nº - 1º andar  
Porto Alegre / RS / 90010-340

---

### Licitações

---

*Protocolo: 2021000569450*